



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

PARECER DA CCLJR AO VETO Nº 004/2022.

VETO Nº 004/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021 – VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021, QUE INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do VETO INTEGRAL Nº 004/2022, referente ao Projeto de Lei Nº 077/2021 de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, que dispõe sobre a “Semana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar” no município de Aracruz.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pauta-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

A rigor, o VETO INTEGRAL número 004/2022, ao Projeto de Lei 077/2021 de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, o qual dispõe sobre a emana municipal de conscientização e incentivo à preservação do patrimônio público escolar” no município de Aracruz, NÃO padece de vício de constitucionalidade, ou violações ao princípio da legalidade, tendo em vista, que os artigos 2º, 3º e 4º não possui caráter obrigatório, ficando a critério do Poder Executivo a promoção das ações.



Analisando detidamente os autos, vemos que as alegações jurídicas do Chefe do Poder Executivo não merecem prosperar, por não haver usurpação de competência.

Postas essas premissas, conclui-se que nada impede ao legislador, observado o interesse público, estabelecer SUGESTÕES de medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

Assim, mantenho o objetivo proposto no projeto de lei, que visa a CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR, baseado na interpretação literal da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista, que não contraria os requisitos do interesse público, e assegura a igualdade material entre as pessoas proporcionando acessibilidade no Município de Aracruz.

III – VOTO E PARECER DO RELATOR

Diante de todo exposto, este relator opina pela REJEIÇÃO do VETO INTEGRAL N° 004/2022, ao Projeto de Lei N° 077/2021 de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, opinando pelo parecer **CONTRÁRIO AO VETO**.

Aracruz-ES., 05 de julho de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator